



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 6589/MAP – 27 Julho 2010

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

**S/referência**

**S/comunicação de**

**N/referência**

**Data**

**ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 1547/XI/1ª**

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 1332 de 27 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

Exmo Senhor  
Chefe do Gabinete de S. E. 27. JUL 10 01332  
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência  
Of. 1351

Sua Comunicação  
15-02-2010

Nossa referência  
Ent. 5620/10 Proc. 08.06.03.04

ASSUNTO: Pergunta n.º 1547/XI/1.ª – 12 de Fevereiro – Novo empréstimo da República e aplicação da Lei das Finanças Regionais.

Exmo Senhor,

Encarrega-me S. E. o Ministro de Estado e das Finanças de transmitir a V. Exa. a resposta deste Gabinete às questões formuladas pela Pergunta em referência, nos seguintes termos:

- a) A Obrigação do Tesouro de 3 mil milhões de euros a 10 anos, colocada no dia 10 de Fevereiro passado, foi emitida com um cupão de 4,8% e um preço de 99,841%, o que se traduz numa taxa efectiva de 4,823%, correspondendo a um *spread* de 140 pontos base sobre a curva swap. No próprio dia da transacção, desde o momento de lançamento até à sua efectiva concretização, foi possível reduzir a taxa em cerca de 10 pontos base.
- b) O empréstimo obrigacionista de 3 mil milhões de euros colocado no passado dia 10 de Fevereiro insere-se na satisfação das necessidades de financiamento previstas para 2010 e foi concretizado ao abrigo do disposto nos n.ºs 3, 4, 10 e 12 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2010, publicada no DR, II série, de 27 de Janeiro, nos termos do previsto no artigo 7º do Regime Geral de Emissão e Gestão da Dívida Pública (Lei n.º 7/98, de 3 de Fevereiro) - período intercalar para emissão de dívida pública na ausência de Orçamento do Estado aprovado. Como o expressa o n.º 12 da dita Resolução, o montante do empréstimo em apreço integra o Orçamento do Estado 2010.
- c) As estimativas de taxas de juro que constam das projecções para a rubrica de juros do orçamento de Estado para 2010 estão em linha com aquelas que podemos extrair do PEC. As taxas de juro a que virão a ser efectivamente colocadas as emissões a realizar dependem, obviamente, das condições de mercado em cada momento e não podem ser antecipadas com exactidão.

Com os melhores cumprimentos,

*Pel'* A Chefe do Gabinete,

(Filipa Bandeira de Melo)

**Sofia Torres Magalhães**

Adjunta do Gabinete

do Ministro de Estado e das Finanças

C.c: Gab. SEAO  
Gab. SETF